



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº - 0035 / 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS DE BEBÊS PREMATUROS INTERNADOS EM UNIDADES DE SAÚDE NEONATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica concedido o direito ao passe livre no transporte público coletivo municipal de passageiros aos pais e responsáveis legais de bebês prematuros internados em unidades neonatais de saúde pública ou conveniada ao SUS, no âmbito do município de Fortaleza.

Art. 2º. O benefício será concedido a até dois responsáveis legais por bebê, para possibilitar o acompanhamento diário durante o período de internação.

Art. 3º. A concessão do passe livre será realizada mediante apresentação de:

I – Laudo médico emitido por profissional da unidade de saúde, atestando a prematuridade e a internação em unidade neonatal;

II – Documento que comprove o vínculo legal com o bebê (certidão de nascimento, termo de guarda, etc.);

III – Comprovante de residência no município de Fortaleza.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio do órgão competente, regulamentará os procedimentos para solicitação, concessão, fiscalização e renovação do benefício, incluindo a emissão de documento de identificação dos beneficiários.

Art. 5º. O benefício terá validade exclusiva durante o período de internação neonatal, sendo automaticamente cancelado após a alta hospitalar, salvo reavaliação por motivo médico formalmente justificado.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

1 JUN 2025

M: 21h 10 de Fls


Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

Art. 6º. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos com as concessionárias de transporte público, bem como com entidades públicas e privadas, para viabilizar a execução operacional e o custeio do benefício.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e contar com o apoio de empresas do setor mediante incentivos legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

JUSTIFICATIVA

A prematuridade representa um dos maiores desafios de saúde pública na infância. Bebês prematuros exigem internações prolongadas em unidades de terapia intensiva ou cuidados intermediários neonatais, com vigilância constante. Os pais, já fragilizados emocional e economicamente, enfrentam deslocamentos diários para garantir a presença junto aos filhos hospitalizados.

Este Projeto de Lei Complementar tem como objetivo garantir o direito ao transporte público gratuito durante esse período crítico, assegurando que nenhum responsável legal seja impedido de acompanhar o recém-nascido por limitações financeiras. A medida reconhece o papel fundamental da presença dos pais no processo de recuperação e no fortalecimento do vínculo afetivo, contribuindo diretamente para a melhora clínica e emocional do bebê.

A proposta está alinhada à Constituição Federal, que garante proteção integral à infância e à família, e reforça o compromisso de Fortaleza com políticas públicas inclusivas e humanas. Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um passo de sensibilidade e justiça social para com as famílias dos nossos pequenos guerreiros prematuros.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD